



PROJETO DE LEI Nº 05/2025

*Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM de Cuité de Mamanguape-PB– e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM de Cuité de Mamanguape-PB – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII - apoiar a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher e/ou Coordenadoria da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;





IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

XI - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, nas condições de titulares e suplentes.

§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

Art. 5º - Compõem o Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - dos órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - dos representantes da Sociedade Civil:

- a) A representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade; clube de mães do Município; organização não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres,; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, bimestral, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 04 (quatro) membros titulares.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.





Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 10. A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada..

Art. 11. Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente e secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 10. terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 13. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 3º;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 14. O COMDIM poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITÉ DE  
MAMANGUAPE/PB, 10 DE ABRIL DE 2025.

  
HÉLIO SEVERINO DE SOUZA  
Prefeito Constitucional



*Justificativa ao Projeto de Lei Nº 05/2025.*

O Projeto acima descrito, é fruto do atendimento a solicitação emanada pelo chefe do poder legislativo, tendo como justificativa a necessidade de adequação do orçamento do ano vigente para contemplar elemento de despesa, de código 3390.30 *Material de Consumo*, em ação orçamentária destinada a manutenção das ações de saúde custeadas com recursos de emendas parlamentares federais destinados a aquisição de medicamentos para atender a rede municipal de saúde deste município, em plena concordância ao plano de ação vinculado a este repasse. Dessa forma, apresento o respectivo projeto para apreciação desta casa de leis e a devida autorização de crédito para execução da referida despesa acima listada.

Assim sendo, vem mui respeitosamente enviar a esta MM. Câmara Municipal o Projeto anexo, para a devida apreciação

*GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE  
CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, 10 DE ABRIL DE 2025.*

Hélio Severino de Souza  
Prefeito Constitucional

